



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Resolução n° 77/VI/2003:

Deferindo o pedido de prorrogação de suspensão temporária de mandato do Deputado João Marcelino do Rosário.

Resolução n° 78/VI/2003:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Jovino Fernando de Oliveira Peres.

Despacho de Substituição n° 70/VI/2003:

Substituindo o Deputado João Marcelino do Rosário por Maria Augusta Lima.

Despacho de Substituição n° 71/VI/2003:

Substituindo o Deputado Jovino Fernando de Oliveira Peres por Moisés Rodrigues.

Secretaria-Geral.

Secretaria de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Defesa:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério da Cultura e Desportos:

Arquivo Histórico Nacional.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos.

Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

Gabinete do Secretário-Geral.

Instituto Superior de Educação.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção de Administração.

Supremo Tribunal de Justiça.

Secretaria.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Município de São Filipe:

Assembleia Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 77/VI/2003

de 7 de Maio

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato, do Deputado João Marcelino do Rosário, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente até o dia 30 de Abril de 2003.

Aprovada em 21 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 78/VI/2003

De 7 de Maio

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato, do Deputado Jovino Fernando de Oliveira Peres, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral das Américas por um período compreendido entre 4 de Abril e 4 de Junho de 2003.

Aprovada em 17 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Gabinete do Presidente

Despacho de Substituição nº 70/VI/2003

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, por solicitação do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado João Marcelino do Rosário, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente, pela candidata não eleita da mesma lista Senhora Maria Augusta Lima.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, 21 de Abril de 2003. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Despacho de Substituição nº 71/VI/2003

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, por solicitação do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Jovino Fernando de Oliveira Peres, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral das Américas pelo candidato suplente da mesma lista Senhor Moisés Rodrigues.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 17 de Abril de 2003. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Secretaria Geral

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 10 de Abril de 2003:

Adelina Rodrigues da Fonseca, mãe do Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde, de 10 de Abril de 2003, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa» - S. Vicente».

Deve ser acompanhada por um familiar.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 22 de Abril de 2003. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o—

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da ex-Director-Geral da Administração Pública.

De 2 de Março de 2000:

José António Cardoso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Câmara Municipal de S. Vicente, desligado de serviço para efeito de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 152.623\$80 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e três escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, artigo 65º do orçamento para o ano de 2000. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 2003).

De 15 de Novembro:

Manuel Henrique Brito, guarda, referência 1, escalão C, do Ministério da Educação Ciência Juventude e Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 156.039\$60 (cento e cinquenta e seis mil trinta e nove escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 29 anos e 04 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento de 2000. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 2003).

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública.

De 10 de Dezembro de 2002:

Joana dos Reis Brito, técnico auxiliar, referência 1, escalão D, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica - desligado de ser-

viço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 282.806\$00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 25 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Vicente Ferreira Dias, Observador principal, referência 11, escala A, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 961.763\$00 (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e três escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 2003).

De 3 de Janeiro de 2003:

Indalécio Hitler Antunes, ex-professor de carpintaria/marcenaria no Centro de Formação Profissional de São Jorginho, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 250.823\$52 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e três escudos cinquenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 27 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Abril de 1995, da Directora da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 04 meses e 18 dias.

O montante da dívida, no total de 131.884\$20, (cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro escudos e vinte centavos) deve ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no montante de 488\$50 e as restantes de 477\$20, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

(Visado em Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 2003).

De 03 de Fevereiro:

João Tavares Silva, guarda assalariado dos armazéns, do ex-Serviços de Aquisição de Géneros Alimentícios (SAGA) - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 145.776\$00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos setenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 13 de Dezembro de 2002, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 31 anos, 07 meses.

O montante em dívida, no valor de 269.469\$00, (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove escudos) deve ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.007\$00 e as restantes de 998\$00, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

Carlos Sanches, carpinteiro de primeira classe na ex-Secretariado Administrativo de Santa Catarina - desligado de serviço para

efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 78.432\$35 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois escudos trinta e cinco centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 18 anos e 09 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Novembro de 2002, da Directora da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 04 meses e 22 dias.

O montante da dívida, no total de 148.409\$00, (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e nove escudos) deve ser amortizada em 230 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no montante de 704\$00 e as restantes de 645\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 2003).

De 12:

Silvestre Andrade Correia, prestou serviço na extinta Direcção Geral da Conservação de Solo, Florestas e Engenharia Rural do então Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas como condutor auto de pesado, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 81.450\$00 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 15 anos e 04 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16/04/97, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, relativamente a 12 anos, 11 meses e 19 dias.

O montante em dívida, no valor de 184.456\$60 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis escudos sessenta centavos), poderá ser descontado em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 918\$70 (novecentos e dezoito escudos setenta centavos) e as restantes de 737\$10 (setecentos e trinta e sete escudos dez centavos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 2003).

Cerilo Garcia Brito, professor primário, referência 3, escalão D, do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 10, de 11 de Março de 2002 - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 474.432\$00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 09/04/01, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, relativamente a 17 anos e 02 dias.

O montante em dívida, no valor de 213.454\$00 poderá ser descontado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 675\$00 e as restantes de 791\$00.

OBS: Incluindo 2,5% do ano 2003.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 2003).

De 18:

Daniel Silvestre Além, Tesoureiro, referência 8, escalão E, do quadro do pessoal da Direcção Geral das Alfândegas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 692.699\$00 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e nove escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 2003).

De 24:

Bonifácia Fortes Évora Gomes, professor primário, referência 3, escalão D, do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humano, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 471.000\$ (quatrocentos e setenta e um mil escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Pedro da Veiga, controlador jornalheiro, da ex- Repartição Provincial dos Serviços de Obras Pública e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 67.528\$58 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito escudos cinquenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 15 anos, e 09 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Julho de 2002 da Directora da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos 02 meses e 02 dias.

O montante em dívida, no total de 109.617\$00 (cento e nove mil, seiscentos e dezassete escudos) deve ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 970\$00 e as restantes de 913\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 2003).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 03.62.03.05 do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação da S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 6 de Janeiro de 2003:

Maria Odeth Baptista Amado, na qualidade de viúva de Carlos Barromeu Barbosa Amado, que foi 2º oficial de exploração, dos Serviços dos Correios Telecomunicações, aposentado, falecido em 15 de Novembro de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 124.560\$00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta escudos), com efeito a partir de 15 de Novembro de 2002.

Beneficiou do artigo 11º do Decreto Lei nº 4/2003, de 3 de Março.

Gertrudes Josefa Ramos, na qualidade de viúva de Armando Faria, que foi agente de Polícia Marítima, aposentado, falecido em 25 de Outubro de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 137.716\$00 (cento e trinta e sete mil setecentos e dezasseis escudos), com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2002.

Beneficiou do artigo 11º do Decreto Lei nº 4/2003, de 3 de Março.

De 20 de Fevereiro:

Maria Filomena Correia Pires Gonçalves, na qualidade de viúva de Armando Pires Gonçalves, que foi condutor-auto pesado, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, aposentado, falecido em 12 de Fevereiro de 2003, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 152.664\$ (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro escudos), com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2003.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 2003).

As despesas têm cabimento na verba da orgânica 02.05, divisão 12ª - Direcção-Geral do Orçamento do Estado, código 03.62.03.06 do orçamento vigente do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 21 de Abril de 2003. - O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro de Estado das Infraestruturas e Transportes

De 14 de Janeiro de 2003:

João Paulo Lopes Spencer, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico, exercendo o cargo de director-geral, progride para o escalão C, e é promovido a técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 20º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugados com a alínea b) do artigo 10º do Decreto - Legislativo nº 13/97, de 01 de Julho.

Sem encargos financeiros. - (Isento de visto do Tribunal de Contas

De 30:

Lúcia Monteiro Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão D, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes - nomeada nos termos do artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e nºs 1 e 3 do Decreto Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Secretária, Nível I do Gabinete do Ministro de Estado das Infraestruturas e Transportes, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2002.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 03.62.01.01 - Pessoal do quadro especial - Divisão 01 do orçamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

José Jorge da Costa Pina, mestre em gestão comercial do Shipping, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção Geral da

Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Assessor do Gabinete do Ministro de Estado das Infraestruturas e Transportes nos termos do artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2002.-

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 03.62.01.01 - divisão 02.11.01 do orçamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes para o corrente ano.

De 20 de Fevereiro:

José Santos Figueiredo Ramos, licenciado em Economia e Finanças e mestrado em Administração Empresarial - nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Assessor do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, nos termos do artigo 14, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, com efeitos a partir de 01 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 3.62.01.01 - divisão 02.11.01 do orçamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

..(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 11 de Abril de 2003. - A Directora, *Maria da Luz R. de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 31 de Março de 2003:

São designadas Irenita Almeida Silva Fortes de Figueiredo Soares, e Maria Regina Silva e Timas, médicas do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, para exercerem as funções de presidente e vice-presidente da Junta de Saúde de Sotavento, respectivamente, em substituição de Henrique José de Oliveira Vera Cruz e Mecildes da Glória Centeio Fontes Costa, durante a ausência dos titulares.

De 16 de Abril:

Isabel Inês Monteiro de Pina Araújo, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 9 de Abril de 2003.

Celestino Teixeira Semedo, condutor-auto, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2003.

Despacho da Directora do Hospital «Dr. Baptista de Sousa, por delegação de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 21 de Março de 2003:

Maria da Luz Silva Rodrigues Conceição, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos

Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Março de 2003, que é do seguinte teor:

«Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas ao serviço de 5 de Abril de 2002 a 25 de Outubro de 2002».

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 11 de Abril de 2003:

José António Sousa da Cruz, enfermeiro geral, escalão V, índice 100 da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa - S. Vicente, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 22 de Abril de 2003. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 6 de Novembro 2002:

Hermenigildo Furtado Lopes, bacharel em contabilidade, contratado, para frequentar estágio, para admissão como técnico verificador tributário estagiário, referência 11, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea d), artigo 21 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas no nº 1, artigo 9º e alínea e) do artigo 29º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na divisão 3ª Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 2003).

De 24 de Março de 2003:

Júlio César Alves, reverificador aduaneiro, referência 9, escalão D, da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, ora colocado na Alfândega do Mindelo, transferido por conveniência de serviço, para Delegação Aduaneira do Tarrafal de São Nicolau, como chefe, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

De 21 de Abril:

Maria Isabel Vieira Sanches, técnica auxiliar de Finanças, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Marcos Evangelista, inspector tributário, referência 14, escalão C, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério

das. Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a licença por mais 1 (um) ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 11 de Abril de 2003:

Emitério António Colito, secretário de Finanças, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, de 2 de Abril de 2003, que é do seguinte teor:

«Encontra-se incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional».

COMUNICAÇÕES

A Direcção de Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 38º da Portaria n.º 11/2002 de 10 de Junho, se comunica aos candidatos admitidos ao concurso de ingresso no quadro do pessoal da Direcção Geral do Orçamento, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46 II serie de 18 de Novembro de 2002 que:

A prestação de provas de conhecimento terão lugar no prazo máximo de 5 dias a contar da data da publicação do presente comunicado.

Os candidatos deverão apresentar-se no local abaixo indicado, munidos de documentos de identificação (Bilhete de Identidade ou Passaporte):

- Praia: Sala Conferencia do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional - Plateau

A data e hora de prestação de provas serão anunciadas nos principais meios de comunicação social.

Concurso para Técnico Superior de Finanças referencia 14, escalão A – Lista definitiva dos admitidos

1. Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes b), c);
2. Alcides Sanches Varela d);
3. Anete dos Santos Almeida;
4. António Gonçalves Gomes b);
5. António Jorge Fernandés Xavier;
6. Barabás Barbosa Andrade;
7. Denise Fortes Nascimento a); c);
8. Esana Jacqueline Fernandes Silva Soares de Carvalho;
9. Etelvina Gonçalves Barros da Veiga;
10. José António Vieira Moniz;
11. Karina das Mercês dos Santos Silva;
12. Maria Rosa Moreno Ferreira;
13. Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes b);
14. Rui Oliveira Silva;
15. Segesmundo Fortes Vieira;
16. Victor Amadou Constantino.

OBSERVAÇÃO:

- a) Falta certificado de equivalência.
- b) Falta cópia de Bilhete de identidade.
- c) Falta histórico escolar.
- d) Falta curriculum vitae.

Alíneas: a), b), c), d) - Admitidos condicionalmente. Devem entregar o mais urgente possível os documentos em falta sob pena da participação no concurso ficar sem efeito.

Concurso para técnico adjunto de Finanças, referencia 11, escalão A:

1. Alexandra Cristina Gomes Monteiro;
2. Ana Maria Rosario Tavares;
3. Arminda Marques dos Reis;
4. Domingos Rodrigues Gomes;
5. Edmilson Lopes Fortes;
6. Emanuel de Jesus Ramos Barros;
7. Jenny Angelina da Luz;
8. Nival Isabel Gomes Soares Monteiro;
9. Rui Monteiro Soares.

A Direcção de Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 38º da Portaria n.º 11/2002 de 10 de Junho, se comunica aos candidatos admitidos ao concurso de ingresso no quadro do pessoal da Direcção Geral do Tesouro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46 II serie de 18 de Novembro de 2002 que:

A prestação de provas de conhecimento terão lugar no prazo máximo de 5 dias a contar da data da publicação do presente comunicado.

Os candidatos deverão apresentar-se no local abaixo indicado, munidos de documentos de identificação (Bilhete de Identidade ou Passaporte):

- Praia : Sala Conferencia do Ministério das Finanças, Plan. Desenv. Regional - Plateau

A data e hora de prestação de provas serão anunciadas nos principais meios de comunicação social.

Concurso para Técnico Superior de Finanças referencia 14, escalão A – Lista definitiva dos admitidos

1. Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandés b), c), e);
2. Anete dos Santos Almeida;
3. Anita Gomes;
4. António Gonçalves Gomes b);
5. Carla Cristina Fonseca Monteiro b);
6. Carlita Maria da Cruz dos Santos f);
7. Clarissa Correa Retamozo f);
8. Claudio Silva Fernandes;
9. Edna Daniel Veiga Tavares Moreira c); e);
10. Elsa Evanilde Vaz Almada;
11. Entidio Anacleto Santos f);

12. Gilda Maria Medina Gomes f);
13. Helio Carlos Benchimol Almeida;
14. Itaulina das Dores Gomes Pio;
15. Jorge Lopes Borgesc);
16. Jorge Paulo Gomes Monteiro;
17. Jose Antonio Vieira Moniz b); f);
18. Jose Armindo Fernades Duarte f);
19. Jose Rui de Pina Tavares;
20. Karina das Mercês dos Santos Silva Sousa Rodrigues;
21. Katia Cristina dos Santos Silva Sousa Rodrigues;
22. Maria Rosa Moreno Ferreira;
23. Octavio Augusto Pinheiro Pires de Oliveira f);
24. Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes b);
25. Rui Oliveira Silva b);
26. Samuel Joaquim Andrade c);
27. Sandrine Isabel Gomes Marques dos Santos a); e); f);
28. Segesmundo Fortes Vieira f);
29. Sonia Maria dos Santos Centeio Batalha Evora b);
30. Teresa Rocha da Costa Neves;
31. Virgilio Antonio Martins Evora b);
32. Walter de Jesus Oliveira Ramos.

Concurso para Técnico Adjunto de Finanças referencia 11, escalão A:

1. Alexandra Cristina Gomes Monteiro b);
2. Ana Maria do Rosario Tavares;
3. Denise Manuela Monteiro Almeida;
4. Henrique Jorge Freire Tavares;
5. Higino Gomes Lopes;
6. Theophile Andrade c).

OBSERVAÇÃO:

- a) Falta certificado de equivalência.
- b) Falta cópia de Bilhete de identidade.
- c) Falta histórico escolar.
- d) Falta curriculum vitae.
- e) Falta certificado do curso.
- f) Falta autenticar documentos.

Alínea: a), b), c), d), e), f) - Admitidos condicionalmente. Devem entregar o mais urgente possível os documentos em falta sob pena da participação no concurso ficar sem efeito.

Concorrentes excluídos:

- a) Para técnico superior 14 A:
 1. Maria de Jesus Neves Mendes;
 2. Maria Regina Moreira Barreto Furtado.

b) Para Técnico Adjunto 11 A

1. Maria dos Anjos Pina Fernandes Gomes.

OBS: Não possuem formação académica exigida.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia 25 de Abril de 2003. - A Directora-Geral, p/s, *Teresa Rocha Costa Neves*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Eª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 9 de Abril de 2003:

João Delgado Pinheiro, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 22 de Março do corrente ano.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 21 de Abril de 2003. - O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Estado Maior das Forças Armadas

Despacho de S. Exª o Estado Maior das Forças Armadas:

De 7 de Abril de 2003:

Ana Paula Gomes da Moura, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro definitivo do Ministério da Defesa, prestando serviço na Direcção de Administração Financeira do Estado Maior das Forças Armadas, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do artigo 47º, ponto 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Março de 2003.

Direcção de Serviço da Administração do Estado Maior das Forças Armadas, na Praia, 24 de Abril de 2003. - O Director por acumulação, *António Carlos Tavares*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA CULTURA
E DESPORTOS**

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Cultura e Desportos:

De 10 de Janeiro de 2003:

Eurisa dos Reis Pereira, técnica superior, referência 13, escalão A, admitida mediante contrato por tempo indeterminado, nos termos e para os efeitos do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 51-A/89, de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 101/IV/93, de 21 de Dezembro, aplicável por força do artigo 11º, nº 2, da Lei nº 207/IV

/99, de 22 de Março, para prestar serviço no Arquivo Histórico Nacional, como técnica superior, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2002.

A contratada receberá uma retribuição mensal correspondente a 55.613\$, sujeito a descontos legais, que será actualizada sempre que ocorrer qualquer aumento aos trabalhadores do AHN. - (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 25 de Abril de 2003. - A Directora-Geral, *Cláudia Correia*.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Cultura e Desportos:

De 31 de Março de 2003:

Maria Auzenda Soares Nogueira da Silva, técnica superior, referência 14, escalão B, progride para referência 14, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Humberto Elísio de Jesus Lopes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, progride para referência 11, escalão C, com efeitos a partir de 17 de Abril de 2003.

Filipa de Fátima Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, progride para referência 2, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Maria de Lourdes Moreira Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, progride para referência 1, escalão D, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Os encargos resultantes desta progressão têm cobertura na rubrica «encargos provisionais com pessoal» do orçamento do Instituto da Biblioteca Nacional.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, na Praia, 21 de Abril de 2003. - O Presidente, *Joaquim Morais*.

—oço—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas:

De 27 de Setembro de 2002:

Elsa Helena dos Santos Azevedo, telefonista, referência 2, escalão C, contratada a termo da Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, celebrado, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, um contrato de trabalho a termo, na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A, na mesma Direcção.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 03.62.01.03 do orçamento do Ministério de Ambiente, Agricultura e Pescas. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 2003).

De 6 de Janeiro de 2003:

Jaime Ledo Barros de Pina, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde Dezembro de 1998, autorizado o seu regresso nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 03.62.99, do orçamento do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas.

De 23:

Domingos Gonçalves de Barros, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde Abril de 1999, autorizado o seu regresso nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 27:

Teresa Silva Tavares Fortes, técnica profissional, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde Dezembro de 1998, autorizado o seu regresso nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 03.62.99, do orçamento do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas.

De 10 de Fevereiro:

Manuel Barbosa Afonso, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, bacherela em Produção e Protecção das Culturas, nomeado, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para em comissão de serviço, exercer as funções de técnico adjunto, referência 11, escalão A, na Delegação de Santa Cruz do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas.

Gracelino Gomes Semedo, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, bacharel em agro-economia e desenvolvimento rural, nomeado, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para em comissão de serviço, exercer as funções de técnico adjunto, referência 11, escalão A, na Delegação de Santa Catarina do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 2003).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 03.62.99, do orçamento do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas.

De 16 de Abril:

Maria do Carmo B. Fortes dos Santos, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do quadro definitivo, da Direcção-Geral das Pescas do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde Abril de 2001, prorrogada a referida licença por mais um ano, com efeitos a partir de Abril de 2003.

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas e Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 26 de Março de 2003:

Luciano Dias da Fonseca, técnico superior, referência 15, escalão E, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, concedida, nos termos da alínea b) do artigo 57º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença **sem** vencimento, para exercícios de funções em **Organismo Internacional**, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003.

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas e Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 3 de Abril de 2003:

Boaventura Alves Silva, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, transferido, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para o quadro privativo da Câmara Municipal de São Domingos.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, 22 de Abril de 2003. — Pelo Director da Administração, *Vladimiro Martins*.

Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos

Despacho de S. Ex^a o Presidente do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos:

De 15 de Abril de 2003:

É colocada na situação de comissão eventual de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 23º do Estatuto de Pessoal do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, a técnica superior, nível X, grau B, Marize Freitas de Almeida Gominho, pelo período de 14 de Abril a 31 de Julho de 2003, para frequentar o 34º curso internacional de pós-graduação em Hidrologia, com enfoque especial em Gestão Internacional dos Recursos Hídricos que terá lugar no Instituto VITUKI, em Budapeste - Hungria.

Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, na Praia, 14 de Abril de 2003. - O Director Administrativo e Financeiro, *Teodoro Manuel Évora*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Gabinete do Secretário-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

De 30 de Março de 2003:

Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão ordinária de serviço do Manuel Graciano Sena de Barros, no cargo de assessor do Ministro da Educação e Valorização de Recursos Humanos, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos imediatos.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24/2002, II Série, de 17 de Junho, o despacho referente ao enquadramento do professor Emanuel Charles d'Oliveira, do Liceu «Domingos Ramos», na categoria de professor do Ensino Secundário, principal, referência 10, escalão A, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Escola Secundária Polivalente «Cesaltina Ramos».

Deve ler-se:

...Liceu «Domingos Ramos».

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46/2002, II Série, de 18 de Novembro, o despacho referente à atribuição de 20% de subsídio de redução de carga horária ao professora primária, referência 4, escalão C, Maria Odete Pinto, do concelho da Praia, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...professora primária, referência 4, escalão D.

Deve ler-se:

...professora primária, referência 4, escalão C.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 13/2003, II Série, de 2 de Abril, o despacho referente à atribuição de 20% de subsídio de redução de carga horária a professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, Maria dos Anjos Galina Rodrigues Fernandes, do concelho de Santa Catarina, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...com efeitos a partir de 2000/200.

Deve ler-se:

...com efeitos a partir de 2002/2003.

Direcção de Recursos Humanos do Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, 15 de Abril de 2003. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Superior de Educação

Extracto de contrato de Trabalho a Termo:

Roberto Garcia Pérez, contratado, ao abrigo do nº 3 do artigo 4º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro, na categoria de Professor Assistente, referência 10, escalão A, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Educação a tempo inteiro, durante o período compreendido entre 18 de Outubro de 2002 a Julho de 2003.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 2003)

António Pedro Barbosa Borges, contratado, ao abrigo do nº 3 do artigo 4º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro, na categoria de professor assistente, referência 10, escalão A, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Educação, durante o período compreendido entre 3 de Janeiro a Julho de 2003, e a 60% de tempo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento no dotação orçamental inscrita na verba 01.01.03 — Pessoal Contratado.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 2003).

Instituto Superior de Educação, na Praia, 17 de Abril de 2003. — O Director Administrativo, *Pedro Amado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade:

De 14 de Março de 2003:

Luisa Maria Correia, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrên-

cia, em regime de destacamento nos termos dos artigos 17º e 18º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na Inspeção Geral das Actividades Económicas, é dado por findo o referido destacamento.

A despesa tem cabimento na Cl.Ec. 03.62.01.02 do orçamento do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade.

Direcção de Administração do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 21 de Abril de 2003. - A Directora Administrativa, *Bárbara Lima*.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cópia:

Do acórdão proferido nos autos de recurso do Contencioso Administrativo n.º 13/2002, em que é Recorrente José Rui Cabral Fernandes e Recorrido o Conselho Superior do Ministério Público.

ACÓRDÃO N.º 04/2003

Acordam, em Conferencia, no Supremo Tribunal de Justiça, o seguinte:

José Rui Cabral Fernandes, inconformado com a deliberação proferida pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público que o puniu disciplinarmente com a pena de aposentação compulsiva vem dela recorrer contenciosamente junto deste Supremo Tribunal de Justiça, pedindo que seja revista a decisão recorrida, concedendo-lhe a oportunidade de se redimir, punindo-o eventualmente com pena não expulsa.

O recorrente apresenta, no essencial, como razões do provimento do seu recurso :

«... são aplicáveis ao processo disciplinar os princípios da investigação, da presunção da inocência e do in dubio pro reo

...o arguido foi sancionado não porque tenha havido prova cabal da acusação, mas sim porque não provou, segundo o instrutor e o CSMMP, a sua inocência.

... ao contrario do que diz o sr. Instrutor um aprofundamento do PI mostraria que um complot existiu e que a motivação política esteve subjacente nas denúncias e nos testemunhos contra o arguido

...os factos imputados ao arguido e que determinaram a sua punição não estão no essencial provados...

...não é verdade que a imagem do arguido e, por via dela, a da Justiça da Boa Vista, fosse tão negra como do relatório se conclui: a maior parte dos testemunhos obtidos no PI foram favoráveis ao arguido no concernente ao seu desempenho e à sua postura na vida pública e privada.

...em todo o caso a pena aplicada é excessiva: pelos factos efectivamente provados

...em comparação com sanções aplicadas a outros magistrados por factos bem mais graves

...tratando-se de um magistrado jovem em inicio de carreira...».

Submetido o recurso a apreciação da entidade recorrida, esta ~~rejeitou as razões da inconformação~~ do recorrente, no essencial com o ~~fundamento de que não só~~ há provas sobejas dos factos que foram imputados ao recorrente e que a decisão disciplinar se mostra, de todo, adequada à sua culpabilidade.

Apreciando:

Na sequência de uma denuncia escrita de um deputado à Assembleia Nacional pelo círculo da Boa Vista, que alertou o CSSMP pela noticia da ocorrência de «situações nada abonatórias, envolvendo Magistrados», determinou-se a instauração de um inquérito para apuramento dos factos.

Realizadas as diligencias tidas por oportunas deu-se por apurado o seguinte:

- O cidadão italiano Sérgio Corra apresentou várias participações na Justiça na ilha de Boa Vista e manifestou, há cerca de dois meses, a sua intenção de escrever um artigo relatando aquilo que considera ser o mau funcionamento da justiça na Ilha.

- Tendo conhecimento disso, o Sr. Delegado do Procurador da República prontificou-se a telefonar-lhe para o seu escritório dizendo-lhe que ele não podia fazer afirmações gratuitas sobre a Justiça, que ia procurar o artigo e caso encontrasse nele algo de desfavorável para a Instituição promoveria contra ele um processo-crime.

- Maria Suzete Borges de Oliveira da Graça é irmã de um Senhor Chamado José Maria que se encontra preso preventivamente na Esquadra Policial da Boa Vista.

- Falou com o Sr. Delegado para saber quando é que o irmão iria ser julgado.

- O Sr. Delegado disse-lhe que gostava muito dela e que se namorasse com ele o irmão sairia mais cedo da prisão. Para o efeito o Sr. Delegado pediu que aparecesse às 7 horas da noite na Procuradoria e que a essa hora não estaria mais ninguém na Procuradoria.

- Como não apareceu, no dia seguinte ele indicou a mesma hora para que a Suzete fosse ter à casa dele.

- Uma vez mais ela não apareceu e, depois de mais uma insistência, sem sucesso, em Rabil, para que ela namorasse com ele, decidiu não mais falar com ela.

- O Sr. Januário Oliveira, na sequência de um processo crime foi condenado a pagar o valor de 27.650\$00 mais 10.000\$00 de Juros.

- Depois de pagar os 27.650\$00, o MM Juiz verificou que o processo se encontrava amnistiado e num despacho declarou que o réu Oliveira nada mais tinha a pagar.

- Sucede, entretanto que este já tinha vindo ao Tribunal para pagar os juros, mas, como num primeiro momento não tivesse encontrado o funcionário judicial deixou o montante de 5.000\$00 com o Sr. Delegado para o pagamento.

- Posteriormente veio ao Tribunal para pagar os restantes 5.000\$00 e falou com o MM Juiz que o remeteu para a Secretaria para pagar.

- Depois de tudo averiguar, o MM Juiz ordenou a devolução dos dez mil escudos.

- A secretaria devolveu os cinco mil mas, do montante entregue ao Sr. Delegado recebeu menos 1.500\$00.

- O Sr. Daniel Barros do Canto esteve - e está - envolvido num processo e foi ouvido pelo Sr. Delegado, numa Quinta Feira do mês de Maio de 2001. Este, no fim do interrogatório exigiu-lhe o pagamento de dois mil escudos.

- Respondeu que não tinha naquele momento tal montante, tendo ordenado o Sr. Delegado que tinha que pagar esse montante no prazo de 24 horas.

- Só depois de três dias, no Domingo, é que conseguiu o dinheiro mas, invocando os juros de mora o Sr. Delegado exigiu o montante de 5.000\$00 que pagou.

- Menos de um mês depois foi chamado pelo Sr. Delegado que lhe disse que o caso dele não era assim tão grave e que já estava identificado o culpado pelo problema do cheque, mas que para ficar totalmente livre tinha que lhe dar o montante de vinte mil escudos no prazo de 48 horas.

- Ante a ameaça de prisão o Daniel foi pedir dinheiro emprestado para satisfazer a exigência do Delegado.

- O Sr. Delegado providenciou a angariação de fundos para a aquisição de um computador para os ~~Serviços da Secretaria~~, tendo para o efeito endereçado pedidos a várias Instituições.

- Participaram algumas empresas que valorizaram positivamente a iniciativa.

- Assim o Hotel Dunas ofereceu o montante de 15.000\$00; o Hotel Marine Club, 15.000\$00 e a Cabo Gesat Ldª o montante de 10.000\$00.

- O computador não foi adquirido, o paradeiro desses montante não conhecemos, nem o Sr. Delegado no-lo explica.

- O Sr. Delegado encomendou, há cerca de dois anos, à Srª Luísa Ramos seis jantares de garoupa fresca e galinha.

- Volvidos alguns dias a Srª Luísa lembrou ao Sr. Delegado que a conta não tinha sido paga mas até hoje a situação mantém-se inalterável».

Com base nisso o CSMMP mandou instaurar procedimento disciplinar contra o Delegado do Procurador da Republica na Comarca, o ora recorrente.

Elaborada a acusação, que se sustentou nos factos dados por provados no inquérito, o recorrente teve oportunidade de se defender, impugnando a versão das ocorrências e o cometimento por ele de qualquer infracção disciplinar. Apresentou testemunhas que foram ouvidas.

A final o instrutor do processo disciplinar elaborou o seu relatório, onde deu por provado os factos constantes da acusação, apresentando com relação a cada um deles as motivações que entendeu pertinentes e concluiu ter o recorrente cometido as infracções disciplinares p.e.p. pelos artigos conjugados 85º, 49º n.º 1, alíneas a) e c) e 103º n.º 1, alíneas a) e b) da Lei 65/IV/98 de 17 de Agosto (Estatuto do Magistrados do Ministério Público).

Submetido o processo à instância que o mandou instaurar, no Conselho Superior do Ministério Público, «absorveu-se integralmente, nos seus precisos termos e fundamentos, o relatório final de fls 65 a 76 dos autos, que se considera reproduzido para todos os efeitos legais» (sic).

Por isso que o mesmo Conselho decidiu punir o recorrente, pela prática violadora do disposto nos art.ºs 49º n.º 1 alíneas a) e c) e 85º, com a pena disciplinar de aposentação compulsiva, nos termos do art.º 103º, n.º 1 alíneas a), b) e c) todos do EMMP...».

Do que se colhe do processado, designadamente das declarações prestadas pelo recorrente, seguidas das de pessoas directamente visadas nos comportamentos imputados ao mesmo recorrente e dos depoimentos de testemunhas arroladas ao longo do inquérito e do processo disciplinar, nas suas linhas gerais, constata-se a ocorrência dos factos que o relatório do processo disciplinar imputa ao recorrente.

Relativamente ao imputado «cortejo» a uma jovem, irmã de um recluso, resulta inequivocamente provado o facto pela própria confissão do recorrente. Certo que nega este que o pedido tenha sido efectuado com a promessa de libertar o irmão dela. Mas não ignorava o recorrente a situação do irmão dessa jovem que alias fora perante o recorrente solicitar informações a respeito.

Evidente que a conduta do recorrente deve a todos os títulos ser reprovada, mesmo que se admita inexistirem provas da promessa da libertação do recluso.

Não se pode ter por lícito o aproveitamento por qualquer agente da justiça da situação de alguém que se socorre do manto da Justiça para na ocasião solicitar benefícios ou dádivas, sejam de que natureza forem.

Fazendo-o infringe o agente a norma disciplinar geral (art.º 3º alínea g) do EDAAP) e a injunção para os Magistrados do MP (do art.º 49º n.º 1 do EMMP) relativas, respectivamente, ao dever de não solicitar nem retirar vantagens de qualquer natureza das funções que desempenha e ao de agir com honestidade e dignidade nesse mesmo exercício.

No concernente à não entrega a um interveniente processual de parte de quantia recebida para o pagamento de custas (l.s.) processuais fica inequivocamente provado, mais não seja por confissão do

próprio recorrente que recebeu para tal efeito a quantia de cinco mil escudos.

Refere o recorrente que os devolveu na integra a pessoa que lhe entregou aquela quantia. Para tanto indicou uma testemunha presencial. Esta contudo nega ter assistido a esse facto.

O que deixa suspeitas sérias sobre a devolução. Que até pode ter sido inadvertida a omissão, atendendo ao irrisório da importância em causa - cerca de 1.500\$00 com relação ao poder de compra do recorrente.

Facto é porém que não cabe nas atribuições dos Magistrados o recebimento, nem a retenção de quaisquer importâncias seja a que titulo ou finalidade, sem o qual se viola o dever geral de observar rigorosamente as leis e regulamentos - do art.º 3º alínea e) do EDAAP.

Demonstrado também por declarações das pessoas envolvidas e por confissão do recorrente que este procedeu a uma campanha de angariação de fundos para a aquisição de um computador para o serviço do Ministério Público da Boa Vista, tendo arrecadado de três firmas particulares (estrangeiras) a importância de 40.000\$00.

Essa importância não entrou nos Cofres do Estado tendo ficado retidas nas mãos do recorrente cerca de um ano. Apenas seriam devolvidas aos donatários depois de se ter iniciado o procedimento disciplinar ao mesmo recorrente.

Não cabendo nas atribuições do Magistratura do MP a aquisição de bens para o funcionamento dos serviços, para mais com retenção do numerário recolhido sem que se lhe tivesse sido dado o devido destino de depósito nos Cofres Públicos, fica para além da dúvida razoável, a comprovação em como o recorrente desprestigiando o seu cargo, violou o dever de rigorosa observância da lei e o de agir com dignidade no exercício das suas funções, consignados nas supra mencionadas disposições dos art.ºs 3º do EDAAP e 49º do EMMP.

Os restantes factos constantes do relatório do instrutor e que a decisão disciplinar em análise dão por demonstrados não podem ser tidos, para além de toda a dúvida razoável, como verdade processual, pelas razões indicadas na inconformação do recorrente. Designadamente, por preterição do princípio da presunção da inocência e do acusatório, a referencia feita naquele relatório que o infractor não gorou provar não ter havido tais ocorrências.

Contudo é de se ter presente que os factos que se tem por inequivocamente provados, foram em cada ocasião praticados quando o recorrente estava a servir-se da sua condição de Magistrado para haurir pessoalmente dos resultados da sua actuação, constituindo por isso ilícitos graves praticados com elevado grau de culpa.

Na verdade, a conduta tida perante um parente de um recluso revela-se a nível moral manifestamente reprovável.

Particularmente porque tido num meio social severo no que tange a relacionamentos amorosos sem projecto conjugal, sendo para mais que o recorrente, como confessa, é casado e pai de família.

No que concerne ao recebimento de dinheiro é um interveniente processual, sem que tivesse procedido a sua imediata entrega à secretaria judicial, ficando com a suspeita (e o labéu) de não ter procedido à devolução integral ao dono, deixa para além da dúvida razoável uma retenção ilícita de bem alheio. O que constitui desonestidade.

O mesmo se diga, mutatis mutandis, da conduta tida pelo recorrente na angariação de fundos junto de privados para a aquisição de um computador. A retenção por largo tempo de dinheiros que lhe não podiam ser pessoalmente destinados, com a sua devolução só depois de no processo de inquérito se revelar que afinal os recebera deixa evidenciada falta de honestidade na atitude então tida pelo recorrente.

Verifica-se pois que cada uma dessas condutas de per si se encontra tipificada na legislação disciplinar como constituindo infracção punível com a pena disciplinar de aposentação compulsiva, ou de demissão, caso o agente não preencha os requisitos para beneficiar da reforma ordinária.

A primeira das três condutas enquadra-se na tipificação de infracção disciplinar de conduta imoral e as duas restantes na de falta de honestidade e são puníveis com a pena de aposentação compulsiva nos termos do disposto na alínea b) do art.º 103º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público.

Nestes casos presume o legislador júris e de jure que se acha inviabilizada a manutenção da relação funcional, não carecendo por isso e ao contrário do que sucede em outras situações, não tipificadas, no numero 1 do artigo 103º do EDAAP, a demonstração que assumem uma gravidade tal que leve a essa indução.

E terá que ser assim na exacta medida que se exige dos Magistrados (in casu do M. P., art.º 49º alínea d) do respectivo Estatuto) uma conduta irrepreensível e sem mácula no seu relacionamento com os cidadãos, sem o que fica inevitavelmente postergado o postulado da isenção, imparcialidade e independência da Justiça.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso. Custas pelo recorrente com taxa de justiça que se fixa em 20.000\$00(Vinte mil escudos).

Registe e notifique.

Praia, 13 de Fevereiro de 2003

Assinados: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator), *Maria Teresa Alves Évora* e *Raul Querido Varela* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 6 de Março de 2003. - O Ajudante de Escrivão, *Juscelino Araújo Vaz*.

Cópia:

do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 01/2002, em que é Recorrente Júlio César Martins Tavares e Recorrido o Conselho Superior do Ministério Público.

ACÓRDÃO N.º 09/2003

Acordam, em Conferencia no Supremo Tribunal de Justiça, o seguinte:

Júlio César Martins Tavares, Procurador da Republica, em comissão de serviço na Chefia do Governo, com o fundamento em violação de lei intentou recurso contencioso de anulação da deliberação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público que deu por cessada a sua qualidade de membro do mesmo Conselho.

O recorrente, que fora eleito membro do CSMMP pela assembleia dos Magistrados do Ministério Público para um período de três anos, em síntese das razões da sua inconformação, alega ser nula a deliberação em referência.

- por um lado, por falta de quorum na tomada da decisão, contrariando o disposto nos art.ºs 120º n.º 1 da CR e 15º do Dec. Legislativo 2/95 de 10 de Novembro;

- por outro lado, pela ilegalidade da própria medida da sua substituição por um outro Procurador da Republica antes do termo do seu mandato, decorrente da violação ao disposto no art.º 17º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, combinado com o art.º 20º do Dec. Legislativo 15/97.

Solicitou o recorrente a suspensão da executividade da deliberação que impugna, mas não alegou qualquer tipo de prejuízo pessoal irreparável a respeito. Razão pela qual se não podia dar provimento a tal pretensão visto o disposto no art.º 24º do DL 14-A/83 de 22 de Março.

Submetida a inconformação contenciosa do recorrente a apreciação da entidade recorrida, esta em resposta, reconhecendo embora que o acto administrativo em causa foi praticado sem que estivessem designados a maior parte dos membros que a CR contempla na composição do CSMMP, contrapõe que o mesmo recorrente enquanto

membro daquele órgão tomou parte nessa deliberação e em inúmeras outras, com idêntica composição deficitária sem que as tivesse impugnado.

Facto que no entender da recorrida torna a impugnação feita eivada de má fé. Para além do que não tendo sido designados pelas entidades competentes os demais membros para a composição integral do CSMMP decidiu-se, em obediência ao princípio da democracia administrativa, dentro da legalidade com o quorum preenchido pelos já nomeados.

Defende-se ainda a entidade recorrida com o entendimento de que nenhuma ilegalidade se cometeu no tocante a substituição do recorrente por um outro Procurador da Republica designadamente porque passando ele a desempenhar funções em comissão de serviço fora do quadro da Magistratura do Ministério, não poderia continuar a ocupar, um cargo electivo de membro do CSMMP exclusivamente destinado aos Magistrados em exercício efectivo de funções no seu quadro, sem violar a correlação de forças que a CR preconiza.

A apreciação da questão referente a medida em si, de substituição do requerente por um outro Procurador da Republica como membro do CSMMP, com a inerente cessação dele do cargo para que fora eleito pelos seus pares, fica naturalmente dependente do que primeiramente se decidir acerca da legalidade do funcionamento desse órgão sem o quorum decorrente da sua composição determinada na lei.

A esse respeito entende este STJ que o facto de o recorrente ter tomado parte em deliberações do CSMMP sem que esse órgão estivesse composto com a presença de numero suficiente dos seus membros, não constitui motivo para que se rejeite o presente contencioso.

Isso na exacta medida em que é a própria entidade recorrida a esclarecer na sua resposta que o recorrente conquanto presente na reunião onde a deliberação foi tomada ele não a votou. De onde se deva concluir que se não está perante uma situação a que só designar-se de um «pugnare contra factum proprium».

No concernente à alegação de a deliberação impugnada, na qual participou e votou o recorrente, se poder considerar legal pela existência de presenças em número igual ao dos membros que até então haviam sido eleitos ou designados, com votação por unanimidade ou largamente maioritaria dos presentes, salvo o respeito devido por opinião em contrario, este Supremo Tribunal de Justiça entende que o argumento não deve colher.

De outro modo poder-se-ia sempre torpear qualquer regra normativa relativa à composição de um órgão colegial, viciando a formação da vontade que se exterioriza.

Poder-se-ia inclusive cair-se no absurdo, de logo após a designação de apenas um membro se ter por formada a vontade maioritaria, traindo o escopo de uma previsão exigente de vozes multipolares para a ficção jurídica da antropomorfização de substratos não personificados.

A precaver-se de situações desse teor é que a Constituição da Republica estabelece no seu art.º 120º, que os órgãos colegiais podem funcionar com a presença de pelo menos um terço dos seus membros, mas só deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Secundando Gomes Canotilho e Vital Moreira a propósito de norma de igual teor na CR de Portugal (in Constituição Portuguesa Anotada, 3ª ed. Pg. 540) dir-se-á que com isso se procura impedir que as deliberações sejam tomadas por um número pouco representativo de órgãos, razão pela qual nem a lei nem os regimentos de cada órgão podem dispensar tal quorum.

Pode até acontecer, como sucede no caso vertente, não se encontrarem ainda indigitados todos os membros que compõem o órgão e mesmo assim achar-se este em condições de funcionar e de deliberar.

Ponto é que estejam já em funções ao menos um terço dos membros para que se possa dar inicio aos trabalhos e a maioria dos designáveis para se poder deliberar em termos de se ter por dado assente que se respeitou o princípio democrático da prevalência da vontade maioritaria.

Como no caso presente tal não acontece, como bem reconhece a própria entidade recorrida o acto em impugnação é nulo, podendo ser essa invalidação suscitada a todo o tempo como decorre do art.º 19º do Decreto Legislativo n.º 125/97 de 10 Novembro.

Restaria o argumento de não obstante a ilegalidade dessa e de outras medidas anteriores se deverem à necessidade de se evitar a paralização do Ministério Público perante a inércia dos poderes públicos na designação dos demais membros do Conselho. Todavia não se afigura permissível que Administração do Estado encontre causas escusantes ou justificativas na pratica de actos ilícitos, quando é certo que a Lei Fundamental exige na condução do interesse público uma actuação com obediência a critérios estritos de legalidade. O que em última ratio demandaria, em situação de emergência, uma regulamentação prévia da possibilidade de reunião sem suficiente composição do órgão.

De todo o modo, para quem admite essa possibilidade, este Supremo Tribunal de Justiça entende que, ao menos no caso subjdice, a participação do recorrente na sessões do CSMMP não poderia redundar em uma situação de facto de iminente estrangulamento da acção do Ministério Público, dado que se achava salvaguardada uma composição em que a sua vontade, considerada isoladamente, nunca poderia impedir a formação de maiorias.

Assim e sem prejuízo da bondade das razões de fundo que sustentaram a substituição do Magistrado recorrente por um outro no Conselho Superior dos Magistrado do Ministério Público, há que considerar invalidada a deliberação objecto do presente contencioso, por ausência de um pressuposto da sua existência jurídica, (nesse sentido, Esteves de Oliveira, in Direito Administrativo, vol. 1º, pg. 534, Coimbra. Livraria Almedina, 1980) qual seja a do quorum bastante para o efeito e que por injunção da lei vigente se comina com a declaração de nulidade.

Nestes termos, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em decretar a nulidade da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público que determinou a cessação do mandato, como membro do mesmo, do Procurador da República Júlio César Martins Tavares e da sua subsequente substituição.

Registe e Notifique.

Praia, 27 de Fevereiro de 2003.

Assinados: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator) *Jaime Ferreira Tavares Miranda* e *Raul Querido Varela* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e três. - O Ajudante de Escrivão de Direito, *Juscelino Araújo Vaz*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberações da Câmara Municipal de São Domingos:

De 3 de Janeiro de 2003:

Carlos Alberto Mendonça Frederico, Assistente Administrativo referência 6, escalão A, nomeado, provisoriamente, na mesma categoria, para o Quadro Privativo do Município de São Domingos, nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 29º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13, nº 1, do Decreto Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 92, nº 2, alínea d) e 98º alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Filomeno Tavares Soares de Carvalho, Tesoureiro referência 7, escalão A, nomeado, provisoriamente, na mesma categoria, para o

quadro privativo do Município de São Domingos, nos termos do artigo 30, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 92, nº 2, alínea d) e 98º alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Iria de Fátima Tavares, Assistente Administrativo referência 6, escalão A, nomeado, provisoriamente, na mesma categoria, para o quadro privativo do Município de São Domingos, nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 29º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13, nº 1, do Decreto Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 92, nº 2, alínea d) e 98º alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Selimiana Herminia Andrade Furtado Mendonça, Assistente Administrativo referência 6, escalão A, nomeado, provisoriamente, na mesma categoria, para o Quadro Privativo do Município de São Domingos, nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 29º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13, nº 1, do Decreto Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 92, nº 2, alínea d) e 98º alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 2003).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo, 24º, nº 2, respectivamente do orçamento Município de São Domingos para o ano 2003.

Despacho da S. Exª o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 10 de Abril de 2003.

Lucas Evangelista Lopes Varela, Chefe de Trabalho, referência 8, escalão A, do Quadro Privativo do Município de São Domingos, na situação de Licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 (um) ano, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 13 de Abril de 2003.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que João Adelino Barros Fernandes, condutor Auto Ligeiro, referência 2, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos, que se encontrava de Licença sem retribuição ao abrigo do nº 1 do artigo 109 da Lei nº 101/IV/93, de 31 de Dezembro, apresentou - se ao serviço, tendo retomado as suas funções no passado dia 1 de Abril de 2003.

Câmara Municipal de São Domingos, 17 de Abril de 2003. - O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Assembleia Municipal

RECTIFICAÇÃO

Foi publicada de forma inexacta na 11ª série do *Boletim Oficial* nº 12, de 26 de Março, da Deliberação nº 34/III/2002, da Assembleia

Municipal de São Filipe, relativo aos Estatutos do Serviço Autónomo de Promoção Turística e Cultural, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concordar com a proposta da Câmara Municipal pela criação de um Serviço Autónomo Municipal de Saneamento, Mercados, Feiras e Cemitérios

Deve ler-se:

Concordar com a proposta da Câmara Municipal, pela criação de um Serviço Autónomo Municipal de Promoção Turística e Cultural.

Onde se lê:

Secção dos Serviços Técnicos de Saneamento, Mercados, Feiras e Cemitérios.

Deve ler-se:

Da Secção de Serviços Técnicos Culturais e Turística.

É citado os artigos 14º, 15º, 16º 17º.

Câmara Municipal de São Filipe, 10 de Abril de 2003. – O Secretário Municipal, *José Silva Lima Lopes Araújo*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 140\$00